



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

ESTABELECE A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art.1º. Institui no calendário oficial do município, a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados do Município de Assis, a ser realizada anualmente, na semana que compreende do dia 04 de outubro à 11 de outubro.

Parágrafo Único. A criação de eventos da a semana de valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados do Município de Assis que forem programados deve ocorrer anualmente neste período, onde se comemora o “Dia do Protetor dos Animais” (dia04deoutubro).

Art. 2º. Constituem objetivos desta Lei:

- I- A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados no Município de Assis;
- II- A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art.3º. Para efeitos desta lei entende-se como:

- I- Animal Solto:** todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II- Animal abandonado:** todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.
- III- Protetor:** toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

IV- Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 4º. Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

I- Comprovante de residência no município de Assis;

II- Documento de Identidade com foto;

III- Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art.5º. São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I– Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II– Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III–Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV–Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

Art. 6º. Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2022.

**DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - DEM**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que os Protetores de Animais são pessoas que se dispõem a ajudar e a socorrer os animais, mesmo tendo vários resgatados e encontrando dificuldades financeiras para lidar com os tantos casos que encontram pela frente;

Considerando que os protetores lutam pela defesa dos direitos dos animais e reivindicam sempre do Poder Público apoio para castração, eventos de adoção, leis de Defesa e Proteção Animal mais eficazes, campanhas de Educação e Conscientização da população e ações e medidas contra toda forma de exploração animal;

Considerando que entregar um animal em adoção para qualquer pessoa pode resultar do animal ser devolvido ou incorrer em outro abandono; nesse caso, o protetor acaba ficando com muitos animais sobre seus cuidados, exigindo espaço e recursos que se sacrifica para obter;

Considerando que para o cuidado e amparo a esses animais, um protetor precisa de recursos financeiros próprios para ração, despesas com castração, remédios e vacinas;

Considerando que o mais difícil na vida do protetor de animais é que as pessoas os procuram constantemente mais para pedir ajuda do que para ajudar;

Considerando que os protetores de animais recebem dezenas de pedidos por dia, para socorrerem e resgatarem animais, em situação de risco, e, ainda, têm os casos que abandonam os animais em frente de suas casas.

Diante de todos os considerandos e em virtude da relevância do tema para as nossas futuras gerações, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa e apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres Pares, já solicitando o inestimável apoio a esta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

***DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova
Vereador - DEM***

